



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.12.13/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de gênero alimentício para as unidades vinculadas a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município de Itapipoca/Ceará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos, serviços e benefícios à população em situação de maior vulnerabilidade social no município, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Na busca para garantir a proteção social aos cidadãos no enfrentamento de suas dificuldades, o município regulamenta a Criação dos Componentes do Município de Itapipoca do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional pela Política Municipal de Assistência Social através da Lei Municipal nº 033/2014, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do cidadão, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Diante disso, a aquisição aqui pretendida justifica-se pela imprescindibilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município de Itapipoca/CE suprir as necessidades dos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Ademais, o município ainda se encontra em momento delicado devido à pandemia causada pelo novo coronavírus, o que ocasiona um agravamento no quadro de insegurança alimentar, já que a população sofre os danos da ausência de condições de subsistência, agravadas pelo período de isolamento social, estabelecido como uma das medidas imprescindíveis enquanto perdurar a pandemia. Somado a isso, a nova onda da Covid-19, a recomendação de distanciamento social e de medidas restritivas mais rígidas por mais de 01 ano do início da pandemia, apresentam um reflexo negativo na condição de vulnerabilidade da população. No intuito de garantir lanches e refeições prontas aos usuários da política da Assistência Social, adoção, feita pelo o banco de alimentos para usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado pelos cinco CRAS's, é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pelo isolamento social necessário ao combate da disseminação do coronavírus, que serão sofridos principalmente



pelas famílias de baixa renda. Nesse sentido, o Município de Itapipoca-CE, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação busca ofertar atendimento às famílias que estão em situação de vulnerabilidade social acentuada pela pandemia da COVID-19, tendo como principal objetivo a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação, em quantidades suficientes e com a qualidade necessária, regulamentado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O propósito é atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas, cadastradas e acompanhadas nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS's do município de Itapipoca- CE. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é o equipamento social considerado a porta de entrada para o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social aos serviços públicos e ao sistema de garantia de direitos

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, situada na Rua Teresa Cristina, 1258, Centro, Fortaleza/Ceará, com o valor global de **R\$ 17.130,50 (dezessete mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 21 de Setembro de 2021.


MILENA ELAINE CAMPOS

Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação